

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0305.01/2018

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES, COM REALIZAÇÃO DE COLETAS DE AMOSTRAS D'ÁGUA NOS RESPECTIVOS RESERVATÓRIOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA COM DUAS VISITAS SEMANAIS NO SISTEMA OPERACIONAL DAS ETAS (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DA SEDE E DISTRITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, através da Comissão de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por LOTE, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, sob a condução da Pregoeira Sra. Milena Millian Pedrosa Araújo e sua equipe de apoio composta por Cláudia Valéria Dantas da Silva e Ismael Gomes Loiola, nomeados pela Portaria nº 0201.02/2018, de 02 de Janeiro de 2018.

DATA, HORA E LOCAL

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:
DIA 17 DE MAIO DE 2018.
ÀS 09h 00min

NO ENDEREÇO: Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro – Quixeramobim - Ceará.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I** - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO I E II
- ANEXO IV** - MODELO DE PROCURAÇÃO
- ANEXO V** - MINUTA DE CONTRATO

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de água e efluentes, com realização de coletas de amostras d'água nos respectivos reservatórios, consultoria e assessoria com duas visitas semanais no sistema operacional das ETAS (Estações de Tratamento de Água) da sede e distritos, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações contidas no anexo I.

2.0-DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

2.1-RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1-Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de outubro de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.

2.1.2-Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3-Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4-Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.2-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1- Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos;

3.0- DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

3.2- Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo fornecido pela pregoeira.

3.3-No dia, horário e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

3.4-Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira, salvo no caso do item 8.5 deste edital.

3.5-Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

3.5.1- Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade;

b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

c) Declaração de que tem condições de cumprir fielmente os requisitos de Habilitação, conforme Modelo II, Constante no ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

d) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio;

3.6-Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7-Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

(atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do **Anexo IV** deste edital.

3.8-Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".

3.9-A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, quando for o caso.

3.10-No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não o tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no **item 6.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.0-DOS ENVELOPES

4.1-A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao(à) Pregoeiro(a), em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0305.01/2018**

**AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0305.01/2018**

4.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da **PROPONENTE** na **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

4.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

5.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02.

5.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.1.1- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

5.1.2- Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

5.1.3- Preferencialmente rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

5.2- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

5.2.1- As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa, datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.3.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.3.2- Assinatura do Representante Legal;

5.3.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.3.4- Preço unitário e total dos itens em algarismo e preço total do lote em algarismo e por extenso, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, tributos, taxas, contribuições inclusive diferença de ALÍQUOTA DE ICMS e imposto sobre CARGA LÍQUIDA cobrado no estado do Ceará e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;

5.3.5- Planilha de Preços, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

5.3.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.3.8- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual.

5.3.9. Caso a Proposta de Preços apresentada, esteja sem a devida assinatura, a mesma poderá ser assinada no momento da constatação da falha, desde que os responsáveis legais estejam previamente credenciados e estejam presentes na sessão correspondente para o ato.

6.0- EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

6.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.3- PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

a) Fazenda Federal (CNPJ)

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS).

6.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

6.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

6.2.3- Prova situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Proponente, Justiça Ordinária;

6.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

6.4.2- Certidão de regularidade do Profissional vinculado a empresa, junto ao conselho de classe (Conselho Regional de Química).

6.4.2.1. A licitante vencedora deverá comprovar o vínculo do profissional, que prestará o serviço, com a empresa licitante, através de cópia autenticada da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social, caso seja sócia da mesma.

7.0. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

7.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III, deste Edital;

7.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste Edital e seus Anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital;

7.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste Edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

7.4. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

8.0-DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

8.1-O Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

8.2-O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor preço por LOTE**.

8.2.1-A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

8.2.2-A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

8.3-Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4-Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

8.5-O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

8.6-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos produtos ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

9.0-DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

9.1-Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2-A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor preço por Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

9.2.1-Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.2-A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

9.3-Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

9.3.1- A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

9.3.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.3- Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.3.4-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

9.3.5- Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

9.4- Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.1- Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

9.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

9.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

9.5.1.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.5.1.2- Para efeito do disposto no 9.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.1.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.1.4- O disposto no item 9.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.1.5- Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.6- Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

9.7- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.8- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

9.8.1- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.9- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

10.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

10.1-Efetuada os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

10.2-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 10.2.1.2.

10.2.1.1-Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.1.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.1.3-A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.1.4-Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "10.2.1.2" acima.

10.3-Constatao o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

10.4-Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – item 8.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5- O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. Esta deverá ser apresentada em conformidade à Proposta Inicial, de maneira que os valores ajustados estejam proporcionais aos valores iniciais.

10.5.1-Não serão aceitos preços ajustado demasiadamente inferior ao valor apresentado inicialmente, para o item correspondente, assim como não serão aceitos valores demasiadamente superiores.

10.6- Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

10.7-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução do serviço, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a autoridade competentes para homologação e subsequente contratação.

10.8-Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.0-DOS RECURSOS

11.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1-O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.1.2-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor.

11.1.3-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será redigida termo em ata, facultado ao (à) Pregoeiro (a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

11.2-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

11.4-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Ordenador (a) de despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

11.5-Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0-DA CONTRATAÇÃO

12.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

12.2-O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18.7 deste instrumento convocatório.

12.3-Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (a) Ordenador (a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (Item 8.4 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

12.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

12.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

13.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua data de assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.0-DOS RECURSOS

11.1- Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1-O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.1.2-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor.

11.1.3-A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será redigida termo em ata, facultado ao (à) Pregoeiro (a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

11.2-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

11.4-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o (a) Ordenador (a) de despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

11.5-Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0-DA CONTRATAÇÃO

12.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

12.2-O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste instrumento convocatório.

12.3-Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (a) Ordenador (a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

12.4- Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5- O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

12.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

13.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua data de assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 15.2.3. Desenvolver mecanismo de eficiência nas atividades de no sistema operacional das ETAS sede e Distritos, para acompanhamento da qualidade da água;
- 15.2.4. Possibilitar a identificação de tendências e avaliação de riscos para a qualidade das águas, bem como sugestão de ações para o controle e prevenção da água até a distribuição
- 15.2.5. Realizar visitas duas vezes por semana ao sistema operacional das ETAS sede e Distritos;
- 15.2.6. Os serviços de consultoria deverão ser prestados de forma presencial e em sede própria, ainda através de telefone ou por e-mail, sempre que necessário.

15.3. PARA TODOS OS LOTES LICITADOS A CONTRATADA DEVERÁ:

- 15.3.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 15.3.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do serviço;
- 15.3.3. Apresentar, sempre que solicitados, as certidões exigidas para o certame (FGTS, Federal, Estadual e Municipal, etc);
- 15.3.4. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 15.3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 15.3.7. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que enseje em cometer no desempenho das suas funções, podendo o SAAE de QUIXERAMOBIM solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 15.3.8. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 15.3.9. Responder perante ao SAAE do QUIXERAMOBIM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 15.3.10. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 15.3.11. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade com o SAAE de QUIXERAMOBIM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere ao SAAE de QUIXERAMOBIM;
- 15.3.12. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionadas com o objeto do CONTRATO;
- 15.3.13. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a união, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 15.3.14. A coleta das amostras ficará por conta da CONTRATADA, tanto na sede como nos distritos especificados no Termo de Referência.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

16.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.0-DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1-A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

18.0-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

18.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

18.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

18.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

18.7. Os preços são fixos e irredutíveis.

18.8. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o SAAE de Quixeramobim convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

18.9. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim.

19.0-DAS PENALIDADES

19.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

19.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim, será descredenciado no SAAE de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

19.1.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

19.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos produtos, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

19.2.1- advertência;

19.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

19.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

19.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

19.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

19.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

20.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sob a dotação orçamentária: 1701.17.512.0022 - 2.114- Gerenciamento dos serviços de Abastecimento de Água, Elemento de Despesas: 33.90.35.00 e ou/ 33.90.39.00.

21.0-DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

21.5- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da /Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a) durante a sessão de acordo com a lei que disciplina a matéria.

21.6-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.7-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

21.8-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.9-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

21.10-O(A) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.11-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12-Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.13- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Pregão (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 02 (dois) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, em até 24(vinte e quatro) hora.

21.14- As impugnações referidas nos itens 21.1 e 21.2 e os recursos mencionados no Item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

21.15- Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

22.0- DO FORO

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim-CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim - CE, 03 de Maio de 2018.



Milena Millian Pedrosa Araújo
Pregoeira - SAAE de Quixeramobim

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1.0. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de água e efluentes, com realização de coletas de amostras d'água nos respectivos reservatórios, consultoria e assessoria com duas visitas semanais no sistema operacional das ETAS (Estações de Tratamento de Água) da sede e distritos, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas neste Termo.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tais contratações se justificam pela necessidade que o SAAE tem de realizar periodicamente, análises de água e esgoto, no intuito de primar principalmente, pela qualidade da água que é levada aos seus usuários, bem como eliminar contaminação biológica (microbiológica) e contaminação físico-química providas das águas existentes nos reservatórios e dos sistemas de distribuição (tubulações) de água, cumprindo dessa forma a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde, bem como o SAAE não dispõe de pessoal com conhecimento e equipamentos necessários para desenvolvimentos das ações previsto neste Termo de Referência.

2.2. A licitação será do tipo menor preço por LOTE por tratar-se de serviços da mesma natureza, objetivando melhorar a viabilidade técnica, facilitando a emissão de laudos, e propiciando economicidade para a administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE**LOTE 01 – SERVIÇOS DE ANÁLISES**

LOTE 01	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
1.1	Análises de Cianotoxinas completa incluindo (Saxitoxinas µg/L, Microcistinas µg/L).	Un	09	2.582,00	23.238,00
1.2	Análises de Cianobactérias.	Un	09	961,33	8.651,97
1.3	Análises do efluente de Lavagem dos Filtros da Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo os seguintes parâmetros: Solúveis em Hexano: óleos Minerais(mg/L), Óleos Vegetais e Gorduras Animais (mg/L) DBO, DQO, sólidos suspensos totais, Sulfato, fosfato, amônia total, sulfeto.	Un	09	580,67	5.226,03
1.4	Análises completa atendendo integralmente todos os parâmetros da portaria nº 2.914 Ministério da Saúde de 12 de Dezembro de 2011 e/ou outra que a suceder.	Un	01	6.062,67	6.062,67



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

LOTE 02 – SERVIÇOS DE ACESSORIA

LOTE 02	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
2.1	Consultoria e assessoria no sistema operacional das ETAS sede e Distritos, sendo duas visitas semanais que deverá viabilizar o acompanhamento da qualidade da água, na coleta e armazenamento para realização de exames laboratoriais, possibilitar a identificação de tendências e avaliação de riscos para a qualidade das águas, bem como sugestão de ações para o controle e prevenção da água até a distribuição a população.	Mês	09	2.720,00	24.480,00

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS ONDE PODERÃO SER REALIZADAS AS COLETAS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM:

SEDE: Estação de Tratamento de Água, Bairro Alto do Bouqueirão, Centro, José Aurélio Câmara, Salviano Carlos da Silva, José Airton Machado, Duque de Caxias, Antônio Cisanando, Luiz Almeida (Conjunto Esperança), Vila União, Maravilha, Depósito, Jaime Lopes, Planalto Sabonete, Poço Grande e Edmilson Correia de Vasconcelos.

DISTRITOS: Encantado, Belém, Maniuba, Paus Brancos, São Miguel, Fogareiro, Jurema, Uruquê, Cupim, Nenelândia, São Bento e Caraúno.

PERIODICIDADE

4.1. A qualidade da água nos reservatórios será avaliada uma vez por mês e por amostragens, cuja descrição dos locais de coleta e do tipo de análise para o acompanhamento da qualidade da água cumprindo um calendário estabelecido pelo SAAE;

4.2. Poderão ser realizadas demandas específicas, em caso de necessidades de monitoramento, para avaliação intermediária.

4.3. As coletas para realização das análises são de inteira responsabilidade da contratada, cumprindo as normas sanitárias, exceto aquelas para análise pelo próprio SAAE.

4. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DA EMPRESA

5.1. Os laudos de análises emitidos pela CONTRATADA deverão ser validados e assinados por profissional(is) devidamente habilitado(s) para desenvolvimento das atividades, registrados junto aos Conselhos Profissionais competentes. Este(s) profissional(is) será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) dos serviços.

5. APRESENTAÇÃO DAS ANÁLISES

5.1. Deverá ser entregue, em até 30 dias corridos após a realização da coleta da última amostra acompanhado de um relatório de todas as atividades realizadas contendo, no mínimo, a identificação dos resultados, período das coletas e nome do responsável técnico pelas informações com assinatura.

6. DA EXECUÇÃO NO CONTRATO

7.1. Os serviços de análises de água, a contratada deverá desenvolver suas atividades preferencialmente em suas instalações físicas, podendo também ser permitido nas instalações do SAAE desde que cumpra todas as exigências, estabelecido na legislação prevista neste Termo.

7.2. Os Serviços de consultoria e assessoria no sistema operacional das ETAS sede e Distritos, deverá ser presencial com pessoal de conhecimento técnico, sendo duas visitas semanais que deverá viabilizar acompanhamento da qualidade da água, na coleta e armazenamento para realização de exames laboratoriais, orientação para possibilitar a identificação de tendências e avaliação de riscos para a

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

qualidade das águas, bem como sugestão de ações para o controle e prevenção da água até a distribuição a poluição;

7.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos;

7.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. SERVIÇOS DE ANÁLISES

8.1.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

8.1.2. É de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de frascos específicos para cada tipo de análise, o transporte, a conservação, preservação e análise das amostras definidas neste termo de referência;

8.1.3. É vedado a divulgação ou comentário de qualquer natureza sem a autorização expressa da Contratada, dos resultados das análises;

8.1.4. É obrigação da contratada manter sigilo de todas as informações oriundas dos trabalhos realizados e análises de laboratórios processadas (sendo passível de sanções legais e administrativas cabíveis ao não cumprimento desses);

8.1.5. A empresa contratada deverá possuir, do início ao término do contrato, núcleo próprio, com pessoal técnico devidamente habilitado e registrado para recebimento de amostras e fornecimento de frascos de coletas, conforme definido neste Termo, a qualquer tempo que for solicitado pelo SAAE;

8.1.6. A Contratada deverá garantir o adequado transporte, armazenamento e preservação das amostras até o laboratório e manter sempre em condições ideais de armazenamento e preservação, e que os respectivos ensaios (físico-químicos e microbiológicos) terão início dentro do prazo de validade das amostras para obtenção de resultados fidedignos;

8.1.7. Qualquer não conformidade encontrada nas análises realizadas deverá ser comunicada ao SAAE, imediatamente após a confirmação do resultado. Os meios de transmissão de informação, que visem à agilidade de comunicação, deverão ser definidos pelas partes;

8.1.8. Após a comunicação de não conformidade, o SAAE, definirá o dia para a realização de uma segunda coleta, devendo a empresa contratada estar apta a fornecer os frascos e equipamentos necessários para a coleta num prazo máximo de 48 horas;

8.1.9. Os relatórios de resultados analíticos deverão ser disponibilizados via e-mail, ou entregues em meio digital e/ou impresso, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis, num prazo máximo de 30 dias úteis após a data de coleta das amostras;

8.2. SERVIÇOS DE ACESSORIA

8.2.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

8.2.2. Emitir relatório mensal dos serviços executado, com informações técnica das atividades desenvolvida ou observada;

8.2.3. Desenvolver mecanismo de eficiência nas atividades de no sistema operacional das ETAS sede e Distritos, para acompanhamento da qualidade da água;

8.2.4. Possibilitar a identificação de tendências e avaliação de riscos para a qualidade das águas, bem como sugestão de ações para o controle e prevenção da água até a distribuição

8.2.5. Realizar visitas duas vezes por semana ao sistema operacional das ETAS sede e Distritos;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

8.2.6. Os serviços de consultoria deverão ser prestados de forma presencial e em sede própria, ainda através de telefone ou por e-mail, sempre que necessário.

8.3. PARA TODOS OS LOTES LICITADOS A CONTRATADA DEVERÁ:

- 8.3.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.3.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do serviço;
- 8.3.3. Apresentar, sempre que solicitados, as certidões exigidas para o certame (FGTS, Federal, Estadual e Municipal, etc);
- 8.3.4. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 8.3.7. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que enseje em cometer no desempenho das suas funções, podendo o SAAE de QUIXERAMOBIM solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 8.3.8. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.3.9. Responder perante ao SAAE do QUIXERAMOBIM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.3.10. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 8.3.11. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade com o SAAE de QUIXERAMOBIM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere ao SAAE de QUIXERAMOBIM;
- 8.3.12. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionadas com o objeto do CONTRATO;
- 8.3.13. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a união, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 8.3.14. A coleta das amostras ficará por conta da CONTRATADA, tanto na sede como nos distritos especificados no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 9.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4. Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente;
- 9.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao fornecimento do serviço.

10. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O SAAE de Quixeramobim poderá rescindir contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
 - 10.1.1. Deixar de presta os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, sem as devidas justificativas
 - 10.1.2. Não cumprir irregularmente as clausula contratual ou a legislação vigente;
 - 10.1.3. Cometer
 - 10.1.4. reiterados erros na execução dos serviços;
 - 10.1.5. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
 - 10.1.6. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 10.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;
- 10.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas;
- 10.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida ou termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 10.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 10.6. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como o determinado por ato unilateral da Contratante será formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante previa e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11. DAS ALTERAÇÕES E SUBCONTRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 19, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidaria perante a Contratante;
- 11.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada;
- 11.4. A Proponente vencedora da Licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 o suas alterações;
- 11.5. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.6. A empresa contratada é única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

11.7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao SAAE, que poderá objetar relativamente as cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

11.8. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolver o objeto proposto desta licitação.

11.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

12. PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE PREÇO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

12.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.7. Os preços são fixos e irredutíveis.

12.8. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o SAAE de Quixeramobim convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

12.9. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim.

13. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos do acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal Nº. 8.666/93, e, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto ao SAAE de QUIXERAMOBIM, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal;
- 14.1.6. não mantiver a proposta.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim
Comissão de Pregão

Prezados Senhores,
Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0305.01/2018, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de água e efluentes, com realização de coletas de amostras d'água nos respectivos reservatórios, consultoria e assessoria com duas visitas semanais no sistema operacional das ETAS (Estações de Tratamento de Água) da sede e distritos, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

ORÇAMENTO DETALHADO:

LOTE __

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

Obs.: Repetir a tabela acima para os demais Lotes, quando houver.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/CPF Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação no Pregão Presencial nº 0305.01/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa na prestação de serviços para análises de água e efluentes, conforme especificações contidas no anexo I, com a finalidade de atender a portaria 2914/2011 do ministério da saúde, incluindo consultoria e assessoria no sistema operacional da ETA sede e distritos, e que se submete, de pleno acordo, a todos os termos e condições previstas no instrumento convocatório.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no processo de Pregão Presencial nº 0305.01/2018, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro, Quixeramobim - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.724.778/0001-15, neste ato representado pelo Presidente do SAAE, Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 0305.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – CE.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de água e efluentes, com realização de coletas de amostras d'água nos respectivos reservatórios, consultoria e assessoria com duas visitas semanais no sistema operacional das ETAS (Estações de Tratamento de Água) da sede e distritos, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.SERVIÇOS DE ANÁLISES

4.1.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

4.1.2. É de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de frascos específicos para cada tipo de análise, o transporte, a conservação, preservação e análise das amostras definidas neste termo de referência;

4.1.3.É vedado a divulgação ou comentário de qualquer natureza sem a autorização expressa da Contratada, dos resultados das análises;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

4.1.4 É obrigação da contratada manter sigilo de todas as informações oriundas dos trabalhos realizados e análises de laboratórios processadas (sendo passível de sanções legais e administrativas cabíveis ao não cumprimento desses);

4.1.5 A empresa contratada deverá possuir, do início ao término do contrato, núcleo próprio, com pessoal técnico devidamente habilitado e registrado para recebimento de amostras e fornecimento de frascos de coletas, conforme definido neste Termo, a qualquer tempo que for solicitado pelo SAAE;

4.1.6 A Contratada deverá garantir o adequado transporte, armazenamento e preservação das amostras até o laboratório e manter sempre em condições ideais de armazenamento e preservação, e que os respectivos ensaios (físico-químicos e microbiológicos) terão início dentro do prazo de validade das amostras para obtenção de resultados fidedignos;

4.1.7 Qualquer não conformidade encontrada nas análises realizadas deverá ser comunicada ao SAAE, imediatamente após a confirmação do resultado. Os meios de transmissão de informação, que visem à agilidade de comunicação, deverão ser definidos pelas partes;

4.1.8 Após a comunicação de não conformidade, o SAAE, definirá o dia para a realização de uma segunda coleta, devendo a empresa contratada estar apta a fornecer os frascos e equipamentos necessários para a coleta num prazo máximo de 48 horas;

4.1.9 Os relatórios de resultados analíticos deverão ser disponibilizados via e-mail, ou entregues em meio digital e/ou impresso, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis, num prazo máximo de 30 dias úteis após a data de coleta das amostras;

4.2. SERVIÇOS DE ASSESSORIA

4.2.1. Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e na proposta vencedora do certame;

4.2.2. Emitir relatório mensal dos serviços executado, com informações técnica das atividades desenvolvida ou observada;

4.2.3. Desenvolver mecanismo de eficiência nas atividades de no sistema operacional das ETAS sede e Distritos, para acompanhamento da qualidade da água;

4.2.4. Possibilitar a identificação de tendências e avaliação de riscos para a qualidade das águas, bem como sugestão de ações para o controle e prevenção da água até a distribuição

4.2.5. Realizar visitas duas vezes por semana ao sistema operacional das ETAS sede e Distritos;

4.2.6. Os serviços de consultoria deverão ser prestados de forma presencial e em sede própria, ainda através de telefone ou por e-mail, sempre que necessário.

4.3. PARA TODOS OS LOTES LICITADOS A CONTRATADA DEVERÁ:

4.3.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

4.3.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do serviço;

4.3.3. Apresentar, sempre que solicitados, as certidões exigidas para o certame (FGTS, Federal, Estadual e Municipal, etc);

4.3.4. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.3.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

4.3.7. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que enseja em cometer no desempenho das suas funções, podendo o SAAE de QUIXERAMOBIM solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 4.3.8. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 4.3.9. Responder perante ao SAAE do QUIXERAMOBIM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 4.3.10. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 4.3.11. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade com o SAAE de QUIXERAMOBIM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere ao SAAE de QUIXERAMOBIM;
- 4.3.12. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionadas com o objeto do CONTRATO;
- 4.3.13. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a união, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 4.3.14. A coleta das amostras ficará por conta da CONTRATADA, tanto na sede como nos distritos especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos a Contratada a vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente;
- 5.5. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao fornecimento do serviço.

6. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 6.1. O SAAE de Quixeramobim poderá rescindir contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- 6.1.1. Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços; Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- 6.1.2. Não cumprir irregularmente as cláusula contratual ou a legislação vigente;
- 6.1.3. Cometer
- 6.1.4. Reiterados erros na execução dos serviços;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 6.1.5. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- 6.1.6. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 6.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebido, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes;
- 6.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas;
- 6.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do SAAE de Quixeramobim, a qualquer época, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos;
- 6.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida ou termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 6.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 6.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como o determinado por ato unilateral da Contratante será formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante previa e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua data de assinatura, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 7.7. Os preços são fixos e irredutíveis.
- 7.8. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o SAAE de Quixeramobim convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
7.9. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, sob as dotações orçamentárias nº _____ - Elemento de Despesa: _____.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E SUBCONTRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 19, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidaria perante a Contratante;

9.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada;

9.4. A Proponente vencedora da Licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.5. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada;

9.6. A empresa contratada é única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

9.7. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado ao SAAE, que poderá objetar relativamente as cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

9.8. Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolver o objeto proposto desta licitação.

9.9. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.2. fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

11.2.3. comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4. cometer fraude fiscal;

11.2.5. não mantiver a proposta.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3- O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim-CE, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal
Presidente de SAAE
CONTRATANTE

Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: